

**CONTRATO Nº06/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

**LICITAÇÃO: Dispensa**

AoS trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA-SP**, com sede na Rua Armindo Pilhalarme, 1132, Centro, na cidade de Santa Albertina/SP, CEP: 15750-000 - Santa Albertina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.842.219/0001-72, representada neste ato por seu Presidente **AMAURI AMBROSIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG SSP/SP n.º 7.763.617, CPF/MF n.º 019.018.818-90, residente na rua Santa Catarina, n.º 535, COHAB I, nesta cidade de Santa Albertina/SP, em pleno exercício de seu mandato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELLIK CARLOS PRATES SERVINO - ME**, com sede na Rua José Alves de Oliveira, n. 510, Centro, na cidade de Santa Albertina/SP, CEP:15750-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.242.098/0001-75, neste ato representada por seu Diretor/Proprietário, o senhor **WELLIK CARLOS PRATES SERVINO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 480.724.188-58, residente e domiciliado na rua Osório Florindo de Souza, n. 1016, Centro, Santa Albertina/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o serviço de Internet Fibra Óptica, cuja licitação tornou-se dispensável nos termos do Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, pelo Decreto Federal n. 9.412/2018, e pelas cláusulas e condições adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o serviço de internet Fibra Óptica, com 60megabites de download e 30megabites de upload, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente em todo o período compreendido por este instrumento.
- 2.2 Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3 Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da presente avença.
- 2.4 Fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais, e caso haja defeito ou dano causado a **CONTRATADA**, esta deverá proceder pela substituição dos mesmos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, desde que não se verifique culpa ou dolo por parte desta última.
- 2.5 Arcar com as despesas de seguros, impostos e demais encargos previstos em lei, para o fornecimento do objeto deste contrato.

2.6 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.

2.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar treinamentos presenciais - quando e quantos forem necessários - aos servidores da **CONTRATANTE**, para uso do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os treinamentos deverão ser agendados com antecedência e conforme a disponibilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão ser cobrados valores adicionais para treinamentos, que estão incluídos no valor global do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.

3.2 Utilizar adequadamente o serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO**

4.1) A manutenção do portal Internet é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CENTRO DE ATENDIMENTO E CONTATO TELEFÔNICO DA CONTRATADA.**

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico e solucionar dúvidas e problemas que porventura vierem a ocorrer. O suporte técnico e a solução de dúvidas e problemas se darão por telefone (fixo e celular), por e-mail ou pessoalmente, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

5.2 O endereço físico para atendimento aos clientes é Avenida Francisco Schmidt, n. 786, Centro, Santa Albertina/SP.

5.3 O telefone da Central de Atendimento da **CONTRATADA** é (17) 3633-1216 e (17) 99744-9050.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço prestado, objeto deste contrato o preço mensal de R\$ 199,00 (cento noventa e nove reais), perfazendo o total anual de R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao período apurado e respectivo boleto bancário, que será entregue até 05 (cinco) dias antes do prazo de vencimento.

6.2 Caso a nota fiscal e boleto não sejam entregues no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso, sem prejuízo ou cobranças adicionais à **CONTRATANTE**.

6.3 O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às sanções:

6.3.1 Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 45 (quarenta e cinco) dias da data de vencimento mediante prévia notificação a ser entregue com 07 (sete) dias de antecedência.

6.3.2 Juros de mora de 1,00% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

6.3.3 Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

6.4 O restabelecimento da prestação dos serviços para a **CONTRATANTE**, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

7.1 Caso A **CONTRATADA** descumpra alguma das cláusulas deste pactuado, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1 O preço previsto na cláusula 8.1 não sofrerá qualquer tipo de reajuste, durante a vigência do presente contrato e poderá ser corrigido pelo índice medido pelo IGPM/FGV, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO**

9.1 As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas no orçamento vigente, que tem a seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000  
01 - Poder Legislativo  
01.031-Ação Legislativa da Câmara  
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara  
01.031.0010.2001-Manutenção das  
Atividades Administrativas da  
Câmara/Subsídio dos Vereadores

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de 01/09/2018 e término em 01/09/2019, ficando automaticamente rescindido no fim do período de vigência, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso as partes não manifestem interesse por sua renovação nos trinta dias antecedentes à data final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

11.2 Fica facultada à **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

13.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

14.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos decorrentes do presente Contrato, submetem-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

16.2 Por seu termo, automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer empecilho verificado para execução do contrato deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias após aquela vir a tomar conhecimento do problema.

No caso de rescisão deste contrato, qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações da **CONTRATANTE**.

17.2 A **CONTRATANTE** é obrigada a ter na guarda e conservação dos bens depositados, o cuidado e diligência que costuma ter para com o que lhe pertence, caso contrário, responderá por perdas e danos. Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, são os seguintes: Antena, Placa Wireless, Pigtail, Cabos e conectores.

17.3 Fica terminantemente proibida a **CONTRATANTE** utilização do Kazaa ou programas similares capazes de prejudicar a efetividade do serviço prestado.

17.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos de terceiros contra a **CONTRATANTE**, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1) As partes elegem o foro da Comarca de Jales, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e

qualquer dúvida ou pendência decorrente da execução do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo quanto a tudo que ficou acordado neste instrumento, assinam-no, em 03(três) vias de iguais teor e valor para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, que também assinam.

Câmara Municipal de Santa Albertina, 31 de agosto de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**AMAURI AMBROSIO GONÇALVES**  
**Presidente**

**WELLIK CARLOS PRATES SERVINO - ME**  
**WELLIK CARLOS PRATES SERVINO**  
**Proprietário**

TESTEMUNHAS:

1-  
Nome: Gleisson da Costa Azariti  
RG: 32413273-6

2-  
Nome: Flavia Regina Velo Lucon  
RG: 27347887-4